



VICTOR MANOEL APARECIDO MORAES PANIAGUA, Vereador desta Augusta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, observando as normas regimentais, apresenta ao Soberano Plenário:

PROJETO DE LEI Nº 25/2025 DO PODER LEGISLATIVO

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE INCENTIVO PREFERÊNCIA AO COMERCIANTE LOCAL PARA VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS NAS FESTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS REALIZADAS SOB O REGIME DE TERCEIRIZAÇÃO OU DE PARCERIAS NO MUNICÍPIO DE JUQUITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º O Poder Executivo, para estimular o comércio local, estabelecerá mecanismos para instituir preferência aos comerciantes domiciliados em Juquitiba, estabelecidos como Microempreendedor (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e para as entidades civis sem fins lucrativos reconhecidas por lei municipal como de utilidade pública, para a ocupação de vagas de venda de produtos e serviços em festas, e feiras públicas municipais e terceirizadas pelo Município por meio de contratos ou termos de parceria.

§ 1º Para a efetivação do disposto no caput, o Poder Executivo deverá incluir nos editais de licitação ou de chamamento público, bem como nos respectivos contratos ou termos, cláusula que estabeleça a referida preferência nas festas municipais e terceirizadas, e as sanções em caso de descumprimento.

§ 2º Cada comerciante ou entidade poderá valer-se de uma vaga por evento ou feira.

Art. 2º O organizador ou realizador da festividade ou feira deverá ofertar as vagas aos comerciantes locais e entidades civis sem fins lucrativos por meio de publicação em redes sociais ou outras vias de comunicação eficientes, estabelecendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, para que os interessados apresentem a documentação exigida pelo Poder Executivo.

§ 1º Ultrapassado o prazo estabelecido no caput sem que as vagas tenham sido preenchidas, essas poderão ser oferecidas a qualquer outro interessado, em conformidade com o edital de licitação ou chamamento público.



§ 2º O comerciante local e as entidades interessadas deverão sujeitar-se à organização da festa ou feira, assim como às eventuais cláusulas de patrocínio que determinem a venda exclusiva de determinadas marcas no evento e/ou de exclusividade de fornecedor.

§ 3º. A aplicação dos critérios de incentivo e preferência previstos nesta lei não importará em reserva de mercado, exclusividade ou restrição à participação de comerciantes não estabelecidos no Município, devendo sempre ser assegurados os princípios constitucionais da isonomia e da livre concorrência, respeitadas as regras nela estabelecidas.

§ 4º Para garantir a vaga, o comerciante local interessado ou entidade civil sem fins lucrativos deverá apresentar ao organizador do evento as documentações para regular funcionamento e comprovante idôneo e suficiente para demonstrar que é cidadão residente de Juquitiba/SP ou, no caso das entidades, que está sediada no Município.

§ 5º Eventuais exclusividades acerca de marcas ou fornecedores, nos Termos do § 2º deverão constar no Edital de Licitação ou Chamamento Público.

Art. 3º O critério de distribuição das vagas aos comerciantes locais deverá ocorrer em conformidade com os princípios da impessoalidade e moralidade e respeitando a ordem de inscrição dos interessados.

Art. 4º A critério do Poder Executivo, e mediante justificativa fundamentada no interesse público, a aplicação da preferência disposta nesta Lei poderá ser afastada.

Parágrafo único. A faculdade prevista no caput aplica-se, especialmente, aos eventos realizados por terceiros em regime de cessão de uso de espaço público, nos quais a organização e a comercialização das vagas não estejam sob a gestão direta do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUQUITIBA, 18 DE AGOSTO DE 2025


VICTOR MANOEL APARECIDO MORAES PANIAGUA
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A promoção de eventos e festas municipais é uma prática comum nas administrações locais, visando à valorização cultural, ao entretenimento e à integração da comunidade. No entanto, é fundamental que esses eventos também contribuam para o fortalecimento da economia local e o desenvolvimento sustentável do município.

Nesse contexto, apresentamos esta proposta, que tem por objeto dar preferência para comerciantes locais na venda de produtos e serviços durante festas municipais terceirizadas. Ao priorizar comerciantes locais, garantimos que os recursos gerados durante esses eventos permaneçam na comunidade, favorecendo o crescimento de pequenos negócios e a criação de empregos. Isso não apenas estimula a economia local, mas também promove a circulação de renda dentro do município.

Além disso, os comerciantes locais têm um profundo conhecimento das tradições e da cultura da região, o que se traduz em produtos e serviços que refletem a identidade do nosso povo. Ao permitir que esses comerciantes participem das festas, garantimos uma oferta que respeita e valoriza as características culturais locais, enriquecendo a experiência dos participantes.

Eventos que possuem uma atmosfera local autêntica tendem a atrair mais visitantes, que buscam experiências genuínas. Com a participação de comerciantes locais, as festas se tornam mais atrativas, o que pode resultar em um aumento no fluxo turístico e, consequentemente, na geração de receita para a cidade.

Ademais, comerciantes locais geralmente têm menor impacto ambiental em comparação com grandes empresas, pois utilizam insumos regionais e promovem práticas sustentáveis. Ao fortalecer esses negócios, estamos contribuindo para a inclusão social e o desenvolvimento de uma sociedade mais justa.



Os pequenos comerciantes são, muitas vezes, mais flexíveis e inovadores, trazendo novidades e experiências únicas para os eventos. Diante do exposto, a aprovação de uma lei com este escopo se faz necessária para garantir que as festas municipais desempenhem um papel significativo no fortalecimento da economia local e na valorização da cultura da nossa comunidade.

Portanto, solicitamos o apoio e o acatamento desta proposição por parte de Vossas Excelências, para que possamos implementar essa importante medida em nosso município.

Plenário Padur Abes, 18 de Agosto de 2025.

VICTOR MANOEL APARECIDO MORAES PANIAGUA
Vereador